



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 668/2003.

“ Dispõe sobre a prorrogação
de prazo para pagamento do
IPTU/2003”.

A Câmara Municipal de Eng^o. Paulo de Frontin, por seus
representantes legais decreta, e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito
Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa dias), a partir de
30 de junho o prazo para pagamento do IPTU/2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de junho de 2003.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

